



INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,  
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)  
SERVIÇO SOCIAL

**A Família Acolhedora como Alternativa de Acolhimento de Crianças e  
Adolescentes na Perspectiva da Proteção Integral**

LADY MOLA FERREIRA

FOZ DO IGUAÇU

2019



**UNILA**

Universidade Federal  
da Integração  
Latino-Americana

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ECONOMIA,  
SOCIEDADE E POLÍTICA (ILAESP)  
SERVIÇO SOCIAL

**A Família Acolhedora como Alternativa de Acolhimento de Crianças e  
Adolescentes na Perspectiva da Proteção Integral**

LADY MOLA FERREIRA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao Instituto Latino-Americano de Economia,  
Sociedade e Política, como requisito para  
obtenção do título de Bacharel em Serviço  
Social.

Orientadora: Elmides Maria Araldi – Mestre em  
Serviço Social

FOZ DO IGUAÇU

2019

LADY MOLA FERREIRA

**A Família Acolhedora como Alternativa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes na Perspectiva da Proteção Integral**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Economia, Sociedade e Política, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

---

Orientadora:

---

Prof. Dra. Cristiane Sander

---

Prof. Ma. Iana Carla

Foz do Iguaçu, 05 de dezembro de 2019.

## TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Lady Mola Ferreira  
Curso: Bacharelado em Serviço Social

### Tipo de Documento

(...) graduação	(...) artigo
(...) especialização	( X ) trabalho de conclusão de curso
(...) mestrado	(...) monografia
(...) doutorado	(...) dissertação
	(...) tese
	(...) CD/DVD – obras audiovisuais
	(...)_____

Título do Trabalho Acadêmico: A Família Acolhedora como Alternativa não Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes na perspectiva da proteção integral

Nome do Orientador: Elmides Maria Araldi

Data da Defesa: 05 de dezembro de 2019

### Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor (a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos adquiridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública *Creative Commons* **Licença 3.0 Unported**.

Foz do Iguaçu, 05 de dezembro de 2019.

---

Assinatura do Responsável

FERREIRA, Lady Mola. **A Família Acolhedora como Alternativa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes na Perspectiva da Proteção Integral. 2019.** 57 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

## RESUMO

O Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora sobre o qual se trata este Trabalho de Conclusão de Curso surgiu como tema de pesquisa a partir de inquietudes presentes nas reflexões da autora deste no período em que realizou o estágio obrigatório em Serviço Social na entidade Associação Fraternidade Aliança – AFA, onde esse serviço está implantado há 03 (três) anos. Assim, o objeto deste estudo é o acolhimento familiar em família acolhedora na perspectiva da proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco. Para discorrer sobre o tema utilizou-se de pesquisa bibliográfica, em leis, matérias e em sites *on line* que versem sobre experiências de programas de família acolhedora que a tenham tornado pública e acessível para pesquisa. Buscou-se responder aos seguintes objetivos: - Apresentar uma breve reflexão sobre a questão da família e seu significado na atualidade, sendo esta uma referência para as políticas sociais na atual conjuntura, mais especificamente nas Políticas Nacionais de Assistência Social – PNAS e para a infância o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC; - Referenciar alguns parâmetros legais tanto na Política de Assistência Social como na Política para a Infância; - Discorrer sobre algumas experiências em família acolhedora.

**Palavras-chave:** família; criança e adolescente; família acolhedora.

FERREIRA, Lady Mola. **A Família Acolhedora como Alternativa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes na Perspectiva da Proteção Integral. 2019.** 57 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

### **ABSTRACT**

The Family Home Welcoming Service that this Course Conclusion Paper is about emerged as a research theme from the concerns of the author's reflections during the period of her compulsory internship in Social Work at the Fraternidade Aliança Association. - AFA, where this service has been deployed for 03 (three) years. Thus, the object of this study is the family welcoming in a welcoming family from the perspective of the integral protection of children and adolescents at risk. To discuss the theme we used bibliographic research, laws, articles and online sites that deal with experiences of host family programs that have made it public and accessible for research. The following objectives were sought: - To present a brief reflection on the issue of family and its meaning today, which is a reference for social policies in the current conjuncture, more specifically in the National Social Assistance Policies - PNAS and for children. The National Plan for the Promotion, Protection and Defense of the Right of Children and Adolescents to Family and Community Living - PNCFC; - Refer to some legal parameters in both the Social Assistance Policy and the Child Policy; - Discuss some experiences in a warm family.

**Key words:** family; child and teenager Welcoming family.

FERREIRA, Lady Mola. **A Família Acolhedora como Alternativa de Acolhimento de Crianças e Adolescentes na Perspectiva da Proteção Integral. 2019.** 57 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social na Universidade Federal de Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

## RESUMEN

El servicio de bienvenida a hogares familiares del que trata este documento de conclusión del curso surgió como un tema de investigación a partir de las preocupaciones de las reflexiones de la autora durante el período de su pasantía obligatoria en Trabajo Social en la Asociación Fraternidade Aliança. - AFA, donde este servicio se ha implementado durante 03 (tres) años. Por lo tanto, el objeto de este estudio es la acogida familiar en una familia acogedora desde la perspectiva de la protección integral de los niños y adolescentes en riesgo. Para analizar el tema, utilizamos investigaciones bibliográficas, leyes, artículos y sitios en línea que tratan sobre experiencias de programas de familias de acogida que lo han hecho público y accesible para la investigación. Se buscaron los siguientes objetivos: - Presentar una breve reflexión sobre el tema de la familia y su significado hoy, que es una referencia para las políticas sociales en la coyuntura actual, más específicamente en las Políticas Nacionales de Asistencia Social - PNAS y para los niños. El Plan nacional para la promoción, protección y defensa del derecho de los niños, niñas y adolescentes a la vida familiar y comunitaria - PNCFC; - Consulte algunos parámetros legales tanto en la Política de asistencia social como en la Política de menores; - Discutir algunas experiencias en una familia cálida.

**Palabras Clave:** familia; niño y adolescente; Acogiendo con beneplácito la familia.

## LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

AFA	Associação Fraternidade Aliança
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Crianças e do Adolescente
CNAS	Conselho Nacional de Assistência Social
CF	Constituição Federal
CREAS	Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NOB/SUAS	Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAS	Políticas Nacionais de Assistência Social
PNCFC	Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes
PPP	Projeto Político Pedagógico
PIA	Plano Individual de Atendimento
SAPECA	Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
VIJ	Vara da Infância e da Juventude



## Sumário

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>2. O ENTENDIMENTO DE FAMÍLIA E SUA DIMENSÃO LEGAL .....</b>	<b>13</b>
2.1 DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	17
<b>3. O PERCURSO HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO DA INFÂNCIA NO BRASIL <u>20</u></b>	
3.1 PRINCIPAIS MARCOS DO ACOLHIMENTO DA INFÂNCIA NO BRASIL.....	19
3.2 MUDANÇA POSSIBILITADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	23
3.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA.....	25
<b>4. O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL ATUAL .28</b>	
4.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES.....	31
4.1.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.....	35
4.1.2 Relação da Equipe Técnica com a Família Acolhedora.....	38
4.1.3 O Papel da Família Acolhedora.....	<u>40</u>
4.1.4 Relação da Equipe Técnicas com as Famílias de Origem.....	40
4.1.5 Importância da Convivência Comunitária.....	41
4.1.6 Importância da Autonomia.....	42
<b>5. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: EXPERIÊNCIAS EXITOSAS .....44</b>	
5.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FOZ DO IGUAÇU – PR.....	44
5.1.1 O Serviço de Acolhimento Familiar Executado pela AFA.....	45
5.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM SÃO BENTO DO SUL- SC E EM CAMPINAS - SP.....	48
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>52</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>54</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Serviço de Acolhimento Institucional para criança e adolescentes integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS<sup>1</sup>, ligado à Política Nacional de Assistência Social - PNAS<sup>2</sup>. Por ser um Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, oferece serviço de acolhimento a crianças e adolescentes afastados temporariamente do núcleo familiar ou comunitário de origem por encontrar-se em situação de risco ou por ter seus direitos violados e pode ser ofertado em duas modalidades: Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casa Lar) e o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. (SUAS, Plano de Acolhimento 2013, p.3)

Este serviço, “[...]deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente[...]”. (CONANDA/CNAS, 2012, p.82). Já no artigo 92 do ECA - Lei 8069/90, preconiza que os princípios que deverão ser adotados quando ocorrer o acolhimento de crianças e adolescentes tanto na modalidade de acolhimento institucional como em família acolhedora (BRASIL, 2012, p.40). O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destina-se a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos e diferencia-se do institucional na medida em que segue conforme descrito na Tipificação de Serviços Socioassistenciais (2009, p.54), é um “serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas”.

Seguindo os preceitos da Tipificação (2009, p.54) o Serviço de Acolhimento Familiar tem por objetivo que a família pretendente esteja apta ao atendimento desta criança e/ou adolescente por meio de um cadastro prévio e ser selecionada e capacitada pela equipe de profissionais do programa de Acolhimento Familiar. Deste modo, havendo a vaga para o perfil requerido, a criança e ou

---

<sup>1</sup> SUAS - é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. Com um modelo de gestão participativa, articula os esforços e os recursos dos três níveis de governo: municípios, estados e a União, para a execução e o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica e segunda e a Proteção Social Especial. (BRASIL, Ministério da Cidadania, 2015, p.1)

<sup>2</sup> PNAS - aprovada em 2004, apresenta as diretrizes para efetivação da assistência social como direito de cidadania e responsabilidade do Estado. (PNAS, 2005)

adolescente é encaminhada para a residência da família acolhedora, sendo acolhido durante o período em que o processo está sendo julgado pela Vara da Infância e da Juventude (VIJ), podendo retornar à família de origem, família extensa ou em último caso, ser encaminhado para adoção.

O acolhimento familiar tem uma grande força quando se refere ao Art. 34 do ECA: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta lei” (BRASIL, ECA, 2012, p.19), no entanto pouco difundida no País” [...] o que se vê na prática. Menos de 5% (cinco por cento) das crianças e adolescentes acolhidos no Brasil (de acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social – MDS) estão em acolhimento familiar, ou seja, mais de 95% (noventa e cinco por cento) ainda estão nas instituições” (MANUAL DO ACOLHIMENTO FAMILIAR, 2018, p.17).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA garante a prioridade absoluta do atendimento dos direitos da criança e do adolescente conforme expresso em seu Art. 4º da Lei 8.069/1990 que afirma que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2012, p. 11)

O mesmo estatuto considera que crianças ou adolescentes com frequência são públicos indefesos, propensos a vivenciar diversas situações de violência diante da sua particularidade que é a “[...]condição peculiar da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento” (BRASIL, ECA, 2012, p.12).

Conhecendo os deveres de contribuir como cidadãos e como profissionais, além das necessidades mais singulares que a infância apresenta, quer seja, merecem atenção especial do adulto para que possam desenvolver suas potencialidades, pensando na urgência em salvaguardar os direitos adquiridos seguindo esses preceitos da Lei, destacamos a seguinte pergunta: Qual a contribuição do Serviço de Acolhimento Familiar como uma forma de proteção integral para crianças e adolescentes?

Diante deste questionamento traçou-se como objetivos:

- Apresentar uma breve reflexão sobre a questão da família e seu significado na atualidade, sendo esta uma referência para as políticas sociais na atual conjuntura, mais especificamente nas Políticas Nacionais de Assistência Social – PNAS e para a infância o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária-PNCFC;
- Referenciar alguns parâmetros legais tanto na Política de Assistência Social como na Política para a Infância;
- Discorrer sobre algumas experiências em família acolhedora.

Entretanto, alguns entraves ético-metodológicos para a coleta de dados em campo que a resposta a esta pergunta demandaria, optou-se por reformulá-la. Assim, considerando a importância de se ampliar o debate em torno do Acolhimento Familiar em família acolhedora, serviço este que precisa com urgência ser ampliado com vistas à redução da institucionalização, optou-se por apresentar subsídios à reflexão, a partir de experiências já realizadas em outras localidades e tornadas públicas.

Considerando-se as condições concretas para realização deste estudo, traçou-se como metodologia a pesquisa bibliográfica, na qual utilizou-se livros, legislação, matérias e publicações disponíveis em sites que dissertavam suas experiências em Família Acolhedora além de documentos públicos sobre o Programa Família Acolhedora de Foz do Iguaçu-PR e mais duas experiências publicadas para melhor reflexão: O “Programa Famílias de Apoio” de São Bento do Sul-SC e o Programa SAPECA de Campinas-SP.

Buscou-se deste modo proporcionar e instigar a comunidade acadêmica e científica a aprimorar as pesquisas e ampliar as publicações sobre o tema, mesmo pelo fato de sua alta relevância, no entanto, ainda pouco estudado e o Serviço de Acolhimento Familiar pouco publicitado.

Para melhor compreensão, este trabalho foi organizado da seguinte forma: o primeiro capítulo que apresenta a introdução; o segundo capítulo que versa sobre o entendimento de família no processo histórico e na legislação atual; o terceiro capítulo que apresenta o percurso histórico de acolhimento da infância no Brasil; o quarto capítulo que recompõe a processualidade do acolhimento de crianças e adolescentes no Brasil atual e o quinto capítulo que apresenta algumas experiências exitosas de Acolhimento Familiar no Brasil, finalizando com as Considerações Finais a partir dos objetivos aqui apresentados.

## 2. O ENTENDIMENTO DE FAMÍLIA E SUA DIMENSÃO LEGAL

No seio familiar, o qual pode ser definido por um lugar de amparo e afeto, no entanto também onde são vividos os conflitos e até agressões, diante dos contentamentos e das adversidades que perpassam as relações humanas está a família.

A concepção de família que sustenta as políticas sociais estruturantes do entendimento de Família Acolhedora, conceito filosófico que embasa os Programas de Acolhimento de crianças e adolescentes em família acolhedora está situado no artigo 226 da Constituição Federal de 1988, que trata a família como “base da sociedade” tendo “especial proteção do Estado”. No §4º deste mesmo artigo, “entende-se também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais ou qualquer deles e seus descendentes.” (BRASIL, 2010).

Esta concepção é reforçada e ampliada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (BRASIL, PNCFC/2006). No ECA, art.25: “entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. Já o PNCFC vai além por considerar “[...] necessário desmistificar a idealização de uma dada estrutura familiar como sendo a ‘natural’, abrindo-se caminho para o reconhecimento da diversidade das organizações familiares no contexto histórico, social e cultural.” (PNCFC, 2006, p. 23).

Esse plano reconhece a importância definida sobre família na Constituição Federal e no ECA, mas destaca que estes “[...] não supre[m] a necessidade de se compreender a complexidade e riqueza dos vínculos familiares e comunitários que podem ser mobilizados nas diversas frentes de defesa dos direitos de crianças e adolescentes”. Dando ênfase que: “A família pode ser pensada como um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade.” (BRASIL, PNCFC, 2006, p.24).

É ressaltado neste plano que existem outros tipos de vínculos familiares, podendo haver obrigações entre as partes, mas que são relações de afetividade não judicializadas. Valente (2012, p.110) discorre que essa relação pode ser de “[...] caráter simbólico e afetivo – relações de vizinhança, apadrinhamento,

amizade, que não raramente se revelam mais fortes e importantes para a sobrevivência cotidiana do que muitas relações de parentescos”.

Com as transformações no âmbito da família que acontecem devido a vários fatores socioculturais, políticos e econômicos bem apregoados no PNCFC de 2006, foi aprovada a Lei 12.010, em 2009, reconhecendo e legitimando as relações de vínculos como prevê o Art. 25 Parágrafo único do ECA:

Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Em Vigência (BRASIL, ECA, 1990).

Valente (2012, p. 110) corrobora que com isso a família brasileira tem outro sentido em sua forma de viver e se formar, “[...] e nem por isso desestruturada, mas com estrutura diferenciada[...]”. Isto é muito importante quando se pensa no Programa Família Acolhedora, dada a importância e o peso que a família tem no desenvolvimento da infância:

O artigo 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que “na interpretação desta lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento” (grifo nosso). O desenvolvimento da criança e, mais tarde, do adolescente, caracteriza-se por intrincados processos biológicos, psicoafetivos, cognitivos e sociais que exigem do ambiente que os cerca, do ponto de vista material e humano, uma série de condições, respostas e contrapartidas para realizar-se a contento. O papel essencial desempenhado pela família e pelo contexto sócio-comunitário no crescimento e formação dos indivíduos justifica plenamente o reconhecimento da convivência familiar e comunitária como um direito fundamental da criança e do adolescente. O desenvolvimento integral da criança começa antes mesmo do seu nascimento. O desejo dos pais de a conceberem, as condições físicas, nutricionais e emocionais da gestante e as reações da família extensa e amigos frente à concepção, influenciarão o desenvolvimento do feto e as primeiras relações do bebê. O período de gestação é uma importante etapa de preparação da família, para assumir os novos papéis, que serão socialmente construídos, e adaptar-se às mudanças decorrentes da chegada do novo membro. Também o ambiente precisará ser adaptado para a recepção e o acolhimento da criança. (PNCFC, 2006, p. 26-27)

Estes aspectos de diferenciação da concepção de família repõem, em outro nível, a compreensão dos processos históricos de permanente (re) construção desta instituição milenar<sup>3</sup>.

Altamente amplo e contraditório tem sido na contemporaneidade o debate em torno do conceito de família. Conforme Mioto (2010)<sup>4</sup>, a família não pode ser entendida apenas como um fato cultural e historicamente condicionado pois:

[...] nas suas mais diversas configurações constitui-se como um espaço altamente complexo. É construída e reconstruída histórica e cotidianamente, através das relações e negociações que estabelece entre seus membros, entre seus membros e outras esferas da sociedade e entre ela e outras esferas da sociedade, tais como Estado, trabalho e mercado. Reconhece-se também que além de sua capacidade de produção de subjetividades, ela também é uma unidade de cuidado e de redistribuição interna de recursos. (p. 167-168).

Nestes termos, vários autores tratam sobre as formas de configuração das relações familiares. Ariès (apud MIOTO, 1997), após o estudo sobre a sociedade europeia, configura esta sociedade como sendo a que exclui as crianças da vida comum e dos cuidados dos adultos.

Também Prost (apud MIOTO, 1997) ao discutir a família tendo como base a sociedade francesa do pós-guerra, nos diz que as mudanças no mundo do trabalho, com a dissociação família e empresa, foram de suma importância para a configuração da família nos dias atuais, pois suas relações mudaram significativamente. Os membros desta conquistaram sua autonomia e vida privada individual.

Na visão do autor, pode ocorrer que a família deixe o seu lado de instituição para se tornar um espaço de vidas privadas. Esta poderia ser a base para o surgimento de famílias informais, ou seja, com o trabalho os membros da família passam a ser independentes, a pensar em suas vidas como sendo somente suas e não como um conjunto onde um depende do outro.

Para Bruschini (apud PNCFC, 2006, p. 30), a família “[...] não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade. ”

<sup>3</sup> Para melhor compreensão de como se instituiu historicamente a família, confira: ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 16 ed. São Paulo: Global, 2002.

<sup>4</sup> Em palestra proferida na Universidade estadual de Londrina e publicada na Revista da UEL: *Serviço Social em revista*, V. 12 n. 2, 2010. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584/6835>

Este debate é importante para a compreensão dos Programas de Família Acolhedora pois nos mostra que no âmbito da família, em suas configurações atuais, tanto pode ocorrer a negligência e a violação de direitos como o acolhimento e chão para um desenvolvimento peculiar e singular das individualidades, como ratifica o PNCFC (2006, p. 27):

Desde o seu nascimento, a família é o principal núcleo de socialização da criança. Dada a sua situação de vulnerabilidade e imaturidade, seus primeiros anos de vida são marcados pela dependência do ambiente e daqueles que dela cuidam. A relação com seus pais, ou substitutos, é fundamental para sua constituição como sujeito, desenvolvimento afetivo e aquisições próprias a esta faixa etária. A relação afetiva estabelecida com a criança e os cuidados que ela recebe na família e na rede de serviços, sobretudo nos primeiros anos de vida, têm consequências importantes sobre sua condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico.

Este Plano Nacional é categórico quando defende o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco por Família Acolhedora, em detrimento ao Acolhimento Institucional em Casa Abrigo, por exemplo. Isto por entender e defender que:

[...] a família tem papel essencial junto ao desenvolvimento da socialização da criança pequena: é ela quem mediará sua relação com o mundo e poderá auxiliá-la a respeitar e introjetar regras, limites e proibições necessárias à vida em sociedade. O modo como os pais e/ou os cuidadores reagirão aos novos comportamentos apresentados pela criança nesse “treino socializador”, em direção à autonomia e à independência, influenciará o desenvolvimento de seu autoconceito, da sua autoconfiança, da sua autoestima, e, de maneira global, a sua personalidade. É essencial mostrar que a capacidade da família para desempenhar plenamente suas responsabilidades e funções é fortemente interligada ao seu acesso aos direitos universais de saúde, educação e demais direitos sociais. Assim, uma família que conta com orientação e assistência para o acompanhamento do desenvolvimento de seus filhos, bem como acesso a serviços de qualidade nas áreas da saúde, da educação e da assistência social, também encontrará condições propícias para bem desempenhar as suas funções afetivas e socializadoras, bem como para compreender e superar suas possíveis vulnerabilidades. (PNCFC, 2006, p. 27).

Sendo assim, diante da importância da família no desenvolvimento humano, defendemos que toda pessoa tem o direito de ter uma família, que este é um direito fundamental, especialmente aquelas que estão em pleno desenvolvimento, como é o caso da criança e do adolescente. Como sujeitos de direitos, têm a prioridade máxima da convivência familiar e comunitária, conforme trataremos a seguir.



## 2.1 DIREITO A CONVIVENCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A criança e o adolescente têm o direito de viver em família e em comunidade. Sem hesitar, pode-se dizer que é um direito fundamental, visto que é na família que se pressupõe que haja o cumprimento desse direito, assim como o recebimento da educação, da alimentação, vestuários, lazer e outras necessidades humanas. E na falta da família, pode ocorrer essa quebra dos direitos, em consequência levando a uma situação de vulnerabilidade e/ou risco social<sup>5</sup>.

É importante destacar que, como já mencionado no item anterior, a família é um espaço de proteção na mesma medida em que também recebe esta proteção por parte do Estado e da Sociedade.

Esse direito fundamental não precisa necessariamente ser garantido somente na família natural, como visto anteriormente existem outros tipos de família, desde que referenciada em lei. Cuidando a primazia do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários como descrito no ECA:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016). (BRASIL, 2016).

A convivência familiar e comunitária muitas vezes não é respeitada, tirando o recomendado de que toda criança e adolescente sejam protegidos de qualquer forma de violência e que se desenvolvam em um ambiente saudável. A violação de direitos pode ocorrer já no seio familiar. Teixeira (2019, p.19) diz que é verificado que:

[...] culturalmente se culpabiliza a família pela falta de cuidados e pelas diversas violações de direitos que acometem crianças e adolescentes sob sua guarda. No entanto o Estado tem uma grande parcela na violação dos direitos, na forma de não investimento em políticas públicas, como a precariedade dos serviços básicos de saúde, da educação e assistência social, entre outros fatores.

Quando uma criança ou um adolescente sofrem algum tipo de violência como a fome, a miséria, o uso de substâncias psicoativas, enfim,

---

<sup>5</sup> O entendimento apresentado sobre vulnerabilidade e risco social neste TCC está em conformidade com o que preconiza a Política Nacional de Assistência Social, publicada pelo MDS em 2004.

independentemente qual violência possa sofrer, com isso as famílias muitas vezes não conseguem cumprir seu papel protetivo, agravando com a demora no Estado e descaso da sociedade, gerando assim a medida excepcional de afastamento do convívio familiar: o acolhimento. Sobre esta questão, tratemos a seguir sobre como historicamente a infância é acolhida no Brasil.

### 3. O PERCURSO HISTÓRICO DE ACOLHIMENTO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Apresentamos neste capítulo um breve percurso da história e da condição da infância no Brasil, como eram os acolhimentos e as medidas que foram tomadas para a legalidade dos acolhimentos no decorrer dos períodos, como e o que muda da criança em situação irregular para sujeito de direito, como estava previsto até 1989 e depois de 1990 com o ECA.

Através da obra da autora Irene Rizzini (2004) e do artigo José Roberto Ruz Peres e de Eric Ferdinando Passone (2010), que foi baseado este resgate de como foi retratado ao longo da história dos atendimentos institucionais da infância no Brasil, estruturado em três tópicos: no primeiro, os Principais Marcos do Acolhimento da Infância no Brasil, no segundo tópico, as Mudanças Pós Constituição Federal de 1988, fonte para elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente e o terceiro tópico, O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, abordando qual contribuição traz essas Leis para a efetivação dos direitos fundamentais na proteção de crianças e adolescentes.

#### 3.1 PRINCIPAIS MARCOS DO ACOLHIMENTO DA INFÂNCIA NO BRASIL

Falar sobre a criança e adolescente no Brasil é um capítulo à parte, pois temos no País uma grande vulnerabilidade no atendimento a essa faixa etária de idade, que inicialmente não havia grandes preocupações da sociedade. A criança e adolescente estão sujeitos a todas as expressões da questão social<sup>6</sup> que os levam a condição de acolhimento, que nos dias de hoje está mudando esse conceito, vemos que os cuidados com a criança e adolescente surgem de forma gradativa e ainda está no processo de aprimoramento.

Datam os serviços de acolhimento para criança e adolescente desde a época do Brasil colonial (Século XVI e XVII), desde esse período foram criadas instituições que abrigavam crianças e adolescentes, como os colégios internos, seminários, asilos, escolas de aprendizes artífices, educandários, reformatórios,

---

<sup>6</sup> Questão social aqui entendida a partir do conceito de Iamamoto (1998, p.27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”

dentre outras modalidades institucionais surgidas ao sabor das tendências educacionais e assistenciais de cada época. (RIZZINI, 2004, p.22).

Nesse período crianças e jovens também da alta sociedade estavam sujeitos a esse afastamento da família e comunidade, muitas vezes eram mandados para esse tipo de abrigo como uma forma de castigo, mas cai em desuso essa modalidade de acolhimento para os filhos dos ricos, após a segunda metade do século XX, sendo mantida para os pobres.

Outras modalidades de atendimento, no século XVIII, foram as Rodas dos Expostos<sup>7</sup>, por iniciativa da Santa Casa de Misericórdia, surgindo outras Rodas até meados do século XX e neste mesmo período a aculturação de crianças indígenas como ação educacional dos Jesuítas. (RIZZINI,2004, p.23).

Nos séculos XVIII e XIX “As meninas órfãs e desvalidas podiam contar com a proteção dos recolhimentos femininos, criados por religiosos. Os recolhimentos para órfãs no Brasil são tão antigos quanto as Casas de Expostos” Rizzini (2004, p.25). As ordens religiosas mantinham o controle em todo o País nos atendimentos, no entanto observa-se o “[...]deslocamento de poder e domínio da Igreja articulado com setores privados e públicos, para o domínio do Estado, que passaria a regulamentar e subsidiar ações da causa da infância” (PERES e PASSONE, 2010, p.653).

Conforme Peres e Passone (2010, p. 653) em meados do século XIX houve uma mudança significativa, pela “passagem do império à república e da sociedade escravocrata à organização da sociedade livre e de trabalhadores, período vinculado ao despertar do sentimento de nacionalidade e ao início da industrialização do país”. Os autores dizem que essa ocasião foi motivo para novos pensamentos sobre a infância e iniciando assim o sistema de proteção social no Brasil.

A Era Republicana iniciou-se em 1889, umas das mudanças foi o estabelecimento gradativo da “[...] base para a organização da assistência à infância. Surge, então, o primeiro Código Penal da República, em 1890, marcando um início de um debate entre os defensores da educação em detrimento do predomínio da punição” (PERES e PASSONE, 2010 p. 654).

---

<sup>7</sup> Roda dos Exposto “constituía-se de um cilindro oco de madeira que girava em torno do próprio eixo com uma abertura em uma das faces, alocada em um tipo de janela onde eram colocados os bebês. Tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos” (LORENZINI, 2007, p.1).

Rizzini (2004, p.28) aponta que “[...] no período republicano a tônica centrou-se na identificação e no estudo nas categorias necessitadas de proteção e reforma, visando ao melhor aparelhamento institucional capaz de “salvar” a infância brasileira no século XX”.

A situação da assistência de crianças e adolescentes neste período, foi de intensos debates:

[...] escorados na meta da construção da nação republicana, e subsidiados pela resolução dos congressos internacionais sobre a assistência social, médico-higienista e jurídica à já consolidada categoria dos menores. A partir da ampla categoria de menor abandonado, definida tanto pela ausência dos pais quanto pela incapacidade da família de oferecer condições apropriadas de vida à prole, uma série de subcategorias foi criada ao longo do século XX pelos órgãos oficiais de assistência. Trata-se de um período de forte presença do Estado no planejamento e na implementação das políticas de atendimento ao menor. (RIZZINI, 2004, p.29).

Na segunda década do século XX, em comemoração ao Centenário da Independência foi realizado o primeiro Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, no Rio de Janeiro, de 27 de agosto a 05 de setembro de 1922 e cinco anos após foi criado o Código de Menores, Decreto nº 17.943-4 de 12 de outubro de 1927, idealizado por Mello Mattos, primeiro Juiz de menores do Brasil, sendo revogado pela Lei nº 6.697, de 1979 (BRASIL, 2019)

Os autores Peres e Passone (2010, p. 655), ressaltam a importância dessa legislação pelo fato de que:

[...]no âmbito do reconhecimento jurídico, umas das mais importantes contribuições dessa legislação foi referida no Capítulo 9 que discorre sobre a regulamentação do trabalho infanto-juvenil, proibido que se empregassem crianças com menos de 12 anos de idade e fixado, para os jovens menores de 18 anos, jornada de trabalho e no máximo seis horas diárias.

Já na era Vargas, compreendida entre os anos 1930 a 1945, o Brasil segundo Peres e Passone (2010) “organizava suas primeiras políticas sociais”, com a terceira constituição da república outorgada em 1937, a atenção voltada a infância e a juventude como consta no Art.15, da Constituição Federal de 1937 que diz: “[...]fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude” (BRASIL, 2019).

Neste cenário da década de 1930, que o Serviço Social se consolida no Brasil,

[...]caracterizando-se pela legislação sobre o trabalho e a articulação entre entes estatais e privados na provisão de serviços assistenciais. Na área Infante-juvenil, aprofundou-se a prática higienista e repressiva, que privilegiava o internamento dos menores como principal tática de contenção e atendimento às crianças ou adolescentes destituídos de *status* social (PERES e PASSONE,2010, p.656).

Foram marcados os atendimentos para as crianças e jovens com a criação do Serviço de Assistência ao Menor-SAM, em 1941, órgão subordinado ao Ministério da Justiça com a ideia de que “[...] intervir junto à infância torna-se uma questão de defesa nacional”. Esse serviço somente foi implantado em todo território nacional em 1944, no entanto foi alvo de corrupção e tornando-se um fracasso (RIZZINI, 2004 p.23).

Período marcado pelo assistencialismo, ligadas à figura da primeira dama Darcy Vargas, foram criadas entidades federais como a Legião Brasileira de Assistência-LBA, Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno Lavrador, Casa do Pequeno trabalhador e a Casa das Meninas (LORENZINI, 2007, p.2).

Segundo Peres e Passone (2010, p.657) com a “A estratégia da relação estatal/privado para o provimento de serviços e atendimento às políticas sociais foi aprofundada em 1942, com a formulação e implementação da Legião Brasileira de Assistência”.

Lorenzini (2007) caracteriza os anos 1945 a 1964 como um período de redemocratização do País. A queda de Vargas em 1945 e no ano seguinte em 1946 é promulgada a nova Constituição com cunho liberal e democrático.

E no final de março do ano de 1964, foi deflagrado o golpe militar. No tocante a infância, esse novo governo foi “pautado por dois documentos significativos, a Lei que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Lei 4.513 de 1/12/64), tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor e o Novo Código de Menores” (LORENZINI, 2007).

Em 1979, instaurado o Novo Código de Menores, Lei nº 6.697, não muito diferente do Código de 1927, “[...]expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza” (RIZZINI, 2004, p.41).

Na década de 1980, o Brasil sofre uma grande transformação, com o máximo da promulgação da Constituição Federal em 1988, vigente até o presente momento, e na sequência o Estatuto da Criança e do Adolescente, resultado de “movimentos sociais pela infância”. (LORENZINI, 2004). Para Rizzini, (2004, p.46-47) esse período se define como:

[...] uma década de calorosos debates e articulações em todo o país, cujos frutos se materializariam em importantes avanços, tais como a discussão do tema na Constituinte e a inclusão do artigo 227, sobre os direitos da criança, na Constituição Federal de 1988. Mas o maior destaque da época foi, sem dúvida, o amplo processo de discussão e de redação da lei que viria substituir o Código de Menores (1923,1979): o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).

Com estas mudanças, vejamos na sequência o que ocorre após a nova constituição.

### 3.2 MUDANÇA POSSIBILITADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal – CF/1988 já tem seus trinta anos, consolidando a democracia no Brasil, considerada a Lei das Leis, base e alicerce do Brasil. Valente (2014, p.25/26) diz que a Constituição é “[...] um marco na visão do futuro” e que para a construção democrática brasileira, é “imprescindível o entendimento do caráter dirigente<sup>8</sup> da Constituição”.

Para compor todas as necessidades no texto da Carta Constitucional, “[...] houve outro nível de conscientização para mudança”, um tempo de “[...] calorosos debates e articulações em todo o País, cujos frutos se materializariam em importantes avanços” e nessas discussões o “[...] maior destaque da época foi, sem dúvida o amplo processo de discussão e de redação da lei que viria substituir o Código de Menores (1927,1979): o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990).” (RIZZINI, 2014, p.46).

---

<sup>8</sup> Constituição dirigente ou compromissória é aquela que traça os objetivos a serem perseguidos pelo Estado. Recebem, ainda, o nome de constituição programática ou diretiva. (CERA, 2019). Jane Valente (2014, p 26) “Constituição é uma luz maior que emana e repercute em toda a legislação infraconstitucional, bem como em instrumentos como planos e diretrizes de governo. Dessa forma, qualquer instrumento legal deve seguir os seus fundamentos e princípios, as ações presentes e futuras devem representar essa direção coletiva, num processo de organização de um país que se rege por um sistema de direitos”.

Em direção da proteção especial para crianças e adolescentes, o Brasil andou de passos lentos. Valente, (2014, p.31) relata que essa proteção já havia sido enunciada - dos direitos e liberdades das crianças e adolescentes com a Declaração de Genebra (1924); a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948); na Declaração dos Direitos da Criança, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (1959), com “preocupação ampliada”(Valente, 2014) à questão da criança e do adolescente, mas sem obrigatoriedade dos Estados-membros; aprovada na Assembleia Geral da ONU a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), anunciados nesta convenção um conjunto de direitos fundamentais e o Brasil assinou a convenção.

Na Assembleia Constituinte organizou-se um grupo de trabalho comprometido com o tema da criança e do adolescente, cujo resultado concretizou-se no artigo 227, que introduz conteúdo e enfoque próprios da Doutrina de Proteção Integral da Organização das Nações Unidas, trazendo os avanços da normativa internacional para a população infanto-juvenil brasileira. (LORENZZINI, 2007, p.3).

O artigo 227, da CF/1988, foi apresentado na Convenção com a seguinte redação:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010). (BRASIL, 2016).

O artigo 227 com seus incisos tiveram “A inclusão dos direitos da criança e do adolescente na Constituição Federal [que] permitiu, na sequência, não só a ratificação da Convenção como a instituição do ECA/1990” (VALENTE, 2014, p.33). Lançando dessa maneira a base do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Levando em conta o caráter dirigente da Constituição foi promulgada a Lei 8.069/90, ocorrida em 13 de julho de 1990, entrando em vigor no dia 14 de outubro de 1990, sobre a qual trataremos a seguir.



### 3.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA

O Estatuto da Criança e do Adolescente, carinhosamente chamado por ECA, está dividido por dois livros. O primeiro inicia-se com o artigo 1º e finaliza no artigo 85, que trata: das disposições preliminares; dos direitos fundamentais; da prevenção.

No segundo livro, chamado de livro especial, trata: da política de atendimento; das medidas de proteção; da prática de ato infracional; das medidas pertinentes aos pais ou responsável; do conselho tutelar; do acesso à justiça; dos crimes e das infrações administrativas (BRASIL, 2012).

O ECA declara no artigo 1º o fundamento da proteção integral da criança e do adolescente, como prediz a Lei “. Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (2012, p.11).

De acordo com o artigo 2º do ECA (2012, p.11) é definido criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e define adolescente aquela pessoa entre doze e dezoito anos de idade. Digiácomo e Digiácomo (2010, p.4) referem que a conceituação de criança e adolescente está bem definida dentro deste artigo. Em uma observação importante, a exemplo ao artigo 227, da Constituição:

[...]deixou de utilizar, propositalmente, o termo “menor”, que possui uma conotação pejorativa e discriminatória, incompatível, portanto, com a nova orientação jurídico-constitucional, que além de alçar crianças e adolescentes à condição de titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (dentre os quais os direitos à dignidade e ao respeito), também impôs a todos (família, comunidade, sociedade em geral e Poder Público, o dever de respeitá-los com a mais absoluta prioridade, colocando-os a salvo de qualquer forma de discriminação ou opressão (DIÁGICOMO e DIGIÁCOMO, 2010, p.4).

O ECA chegou para garantir a necessidade, com todos os detalhes, de proteção integral da criança e adolescente. É ressaltado o compromisso do ECA de que: “[...] cada criança e cada adolescente precisa ser considerado como ‘um ser em condição peculiar de desenvolvimento’, exigindo para isso a presença de adultos cuidadores. Determina, ainda, sua prioridade absoluta no orçamento e nas ações das políticas públicas.” (VALENTE, 1024, p.34).

Diz Valente (2014, p.34) que o processo de elaboração do sistema de garantia de direitos da Criança e adolescente, foi um processo cuidadoso, se materializando no art. 86 do ECA. “A política de atendimento do direito à criança e do

adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 2012, p.37). Sendo assim:

[...] para plena efetivação dos direitos infanto-juvenis importa na intervenção de diversos órgãos e autoridades, que embora possuam atribuições específicas a desempenhar, têm igual responsabilidade na apuração e integral solução dos problemas existentes, tanto no plano individual quanto coletivo (DIGIÁCOMO, 2014, p.1).

A efetivação dos direitos que o art. 86 propõe se depara com um grande desafio que é a constituição da rede de proteção:

“Articulação” é uma das palavras-chave da política de atendimento à criança e ao adolescente a ser implementada com base no ECA, na medida em que, para obtenção da almejada proteção integral aos direitos e interesses infanto-juvenis, faz-se necessária uma ação conjunta - e coordenada - tanto do Poder Público quanto da sociedade civil organizada e entidades que a representem. A coordenação de tais ações e iniciativas, bem como a construção de uma verdadeira “rede de proteção” aos direitos infanto-juvenis, é tarefa que cabe, primordialmente, aos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, cuja principal característica é a composição paritária entre governo e sociedade. Assim sendo, sob a coordenação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (notadamente em nível municipal, haja vista que a municipalização do atendimento é a diretriz primeira da política idealizada pela Lei nº 8.069/1990 para proteção integral dos direitos infanto-juvenis), os mais diversos serviços públicos (a exemplo dos CREAS, CRAS, CAPS etc.), [...] (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2010, p.94).

O artigo 98 do ECA define as medidas de proteção sempre que ocorre a violação de direitos seja por: “I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta” (BRASIL, 2012, p.44). A criança ou adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade social, exige-se ampla atenção da rede de proteção para efetivação de seus direitos.

Medidas poderão ser tomadas quando verificada qualquer hipótese que a criança ou adolescente esteja sofrendo como consta no artigo 98, com autoridades competentes. Essas medidas também podem ser tomadas de acordo com o artigo 101 do ECA, que são:

I - Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; II - orientação, apoio e acompanhamento temporários; III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; V - requisição de tratamento médico,

psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; VII - acolhimento institucional; VIII - inclusão em programa de acolhimento familiar; IX - colocação em família substituta (BRASIL, 2012, p.46).

Note-se que este artigo 101, apresenta sobre o tema em que tratamos neste TCC três artigos específicos, que são o VII, o VIII e o IX. No entanto, a respeito do acolhimento institucional, vejamos o que dizem os autores:

O acolhimento institucional, que outrora foi considerado a “panacéia” para todos os problemas que afligiam a população infanto-juvenil, é hoje reconhecido como um mal, que atenta contra o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes e, portanto, deve ser o quanto possível evitado e, mesmo se num determinado momento se mostre “necessário”, o período de permanência da criança ou adolescente na unidade deve ser o menor possível (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2010, p.140).

Os autores reforçam ainda a necessidade de se procurar alternativas para a desinstitucionalização, com desenvolvimento de programas que promovam a família, dando suporte para sua autossuficiência, optar por acolhimento familiar ou aprimorar e ampliar o programa guarda subsidiada dentre outros. Quanto ao acolhimento em serviços de Família Acolhedora, os autores afirmam que:

O acolhimento familiar pressupõe a existência de um programa de atendimento específico, no qual pessoas ou casais sejam devidamente selecionados, habilitados e cadastrados, para que possam receber crianças e adolescentes em sua guarda, enquanto é realizado um trabalho destinado à reintegração familiar ou, quando isto não for possível, enquanto não é localizada uma família substituta capaz de acolher a criança ou adolescente de forma definitiva. (DIGIÁCOMO e DIGIÁCOMO, 2010, p.144).

Esta modalidade de acolhimento será tratada no seguinte capítulo deste trabalho, respondendo à pergunta que levou a trazer à tona esta temática do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

#### 4. O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL ATUAL

Vimos que historicamente muitas crianças e adolescentes tiveram seus direitos violados tanto no seio familiar, como pelo Estado e pela sociedade. Apesar das muitas lutas e conquistas, em especial com a Promulgação da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, batalhas ainda estão sendo travadas, longe de solucionar por completo a complexidade das expressões da “questão social” que afligem a criança e/ou adolescente.

Pela preocupação com a prevenção, com a qualidade do atendimento e os resultados no processo de assegurar o direito da criança e do adolescente, foi instituído o “sistema de garantia” que foi pensado e estruturado em três grandes áreas de atuação: o da Promoção, o da Defesa e o do Controle Social.

A área da promoção [...] se dá por intermédio da elaboração e implementação da mencionada política de atendimento à criança e ao adolescente” (DIGIÁCOMO, 2014). Essas ações estão previstas no artigo 87, da Lei nº 8.069/90:

I - Políticas sociais básicas; II - serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social de garantia de proteção social e de prevenção e redução de violações de direitos, seus agravamentos ou reincidências; III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão; IV - serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos; V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente. VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes; VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos. (BRASIL, 1990).

Seguindo os preceitos deste artigo, deve ser priorizado e qualificado como direito o atendimento das necessidades básicas (como educação e saúde) até o mais alto grau de complexidade do atendimento a esta criança e adolescente.

Digiácomo (2014) diz que embora seja uma tarefa primária dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente é necessário engajamento de todos os órgãos públicos ligados (Conselho Deliberativo de Políticas Públicas, com destaque para os Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social que, afinal, também são responsáveis pela definição de políticas públicas), de modo a atender o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Na área da defesa dos direitos da criança e adolescente os direitos devem ser efetuados por:

Um conjunto de atores governamentais e não governamentais que atuam no âmbito desses espaços públicos: o Poder Judiciário (especialmente os Juízos da Infância e da Juventude e da Família), o Ministério Público, as secretarias de Justiça (órgãos de defesa e cidadania), a Secretaria de Segurança Pública (policiais), a Defensoria Pública, os conselhos tutelares, a Ordem dos Advogados do Brasil, os centros de defesa e outras associações legalmente constituída, na forma do art. 210 do ECA.(VALENTE, 2014, p.35)

Digiácomo (2014) destaca que o conselho tutelar, por ser um órgão de colegiado, tem status de autoridade pública já que em muitos aspectos, é um órgão equiparado à figura da própria autoridade judiciária.

Valente (2014, p. 39) diz que o conselho tutelar é um “importante interlocutor na consolidação de políticas públicas, tem suas funções, atribuições, competências e organização inscrita no ECA”, pormenorizado no artigo 136.

Na área do Controle Social encontram-se os espaços de controle não institucional e institucional. Nos espaços não institucionais Valente (2014, p.35) diz que as atuações se fazem em articulações como “[...] fóruns, frentes, pactos, etc.... e de construção de alianças entre organizações sociais”. Já no institucional dá-se o controle social “[...] a partir de instâncias públicas colegiadas próprias, como os conselhos de direito, conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas, os órgãos e poderes de controle interno e externo de fiscalização contábil, financeira e orçamentária”.

Para Digiácomo (2014) o Sistema de Garantia por seus diversos integrantes vem contribuir a cumprir a promessa de “proteção integral” da criança e do adolescente, embora haja necessidade de maior participação da comunidade com o planejamento. Afirma ainda que um "Sistema de Garantia" que atua de forma alheia à sociedade, e que não aproveita as potencialidades que as comunidades possuem terá muito mais dificuldade, sobretudo, na identificação e acompanhamento dos casos de ameaça/violação de direitos.

Em suma, a finalidade do Sistema de Garantia de Direitos é assegurar a promoção, proteção e a defesa de todos os direitos humanos para todas as crianças e adolescentes do País.

O passo fundamental foi a criação e implementação dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, “[...] órgãos deliberativos responsáveis por

assegurar” nas três esferas da Federação (Município, Estado e União), “prioridade para a infância e adolescência” (Portal dos Direitos e do Adolescente, 2018). No nível nacional em destaque a criação do Conselho Nacional dos direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA<sup>9</sup>.

Uma das ações dos conselhos, em todas as esferas, é a promoção da participação da sociedade na discussão das questões e na elaboração de propostas para as políticas. Assim, cabe aos conselhos a organização de conferências, de acordo com suas instancias de atuação: municipais, estaduais ou federais. (UM BALANÇO DAS CONFERENCIAS NACIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2010, p.14)

Um dos espaços de participação da comunidade bem como da criança e do adolescente é nas Conferências de Direitos da Criança e do Adolescente, essas conferências tem por objetivo a “construção de proposta política na área, e partem de temas e diretrizes gestadas no Conanda.” (VALENTE, 2014, p. 38).

Valente (2014) ainda acrescenta que a realização das conferências tem início em nível municipal e os resultados dessas discussões vão compor deliberações de duas naturezas: aquelas a serem discutidas e aprovadas no âmbito do município e aquelas que serão levadas como prioridade no nível estadual. Neste mesmo sentido, são levadas também ao nível nacional, onde será determinado o que irá compor a política nacional.

Cada conferência tem seus temas, objetivos e resultados. Em torno da I conferência, datada em 22 a 25 de novembro de 1995, o debate principal foi a definição das diretrizes da Política Nacional de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo “oficialmente fixada por meio da Resolução nº 42” do CONANDA, e “[...] referem-se às áreas de saúde, educação, trabalho e assistência social para a garantia de direitos” (UM BALANÇO DAS CONFERENCIAS NACIONAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 2010, p.17).

Em todas as conferências até atualmente são debatidas propostas que contemplem as necessidades de efetivar a implantação dos direitos Infanto-

---

<sup>9</sup> Criado em 1991 pela Lei nº 8.242, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) foi previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como o principal órgão do sistema de garantia de direitos. Por meio da gestão compartilhada, governo e sociedade civil definem, no âmbito do Conselho, as diretrizes para a Política Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes. Além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência, o Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil. (Portal do Direito da Criança e Adolescentes 2018/2019).

juvenis nessas áreas e o compromisso no eixo da assistência social é uma das prioridades. Como parte fundamental na instituição da rede de proteção integral, para dar conta dos serviços de acolhimento está a Política Nacional de Assistência Social, conforme segue.

#### 4.1 A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES

No Brasil, após a promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF/88, esta política social toma um novo caminho. Valente (2014, p.43) considera que “É a partir da Constituinte que é conferido a assistência social o “[...] *Status* de política pública: direito do cidadão e dever do Estado”, configurando-se em um marco regulatório, criando um meio que concilie as necessidades dos cidadãos com a responsabilidade pública e estatal.

Os direitos que a Política de Assistência Social trata estão previstos na sessão IV, artigos 203 e 204 da CF-1988. É onde se encontram as bases de sustentação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprovada pela Lei nº 8.742<sup>10</sup>, de 07 de dezembro de 1993, que, “[...] regulamentando as ações da assistência social, estabelece normas e critérios para sua organização como direito.” (VALENTE, 2014, p.44).

Em seu artigo 1º, define a Assistência Social como sendo Política de Seguridade Social não contributiva, que “[...] provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.” (BRASIL, LOAS, 1993, p.1).

Yazbek (2004) afirma que houve uma mudança muito grande com a promulgação da LOAS, na concepção da assistência social para o campo da política pública de direito.

E, como uma política pública ela passa a ser um espaço de defesa e atenção dos interesses e necessidades sobretudo dos segmentos mais empobrecidos da sociedade, aquela população que vive em extremas condições de pobreza e exclusão. Essa política vai ser uma forma de proteção social, de combate à subalternidade, de combate à discriminação[...] (YAZBEK, 2004, p.24-25).

---

<sup>10</sup> Importante atualização da LOAS foi realizada em 06 de julho de 2011, através a Lei nº 12.435.

Outra grande mudança comemorada por Yazbek (2004.p.24) é que a LOAS “[...] cria Conselhos Municipais, Estaduais e o Conselho Nacional de Assistência Social, órgãos paritários com representação do governo e da sociedade, com a presença dos trabalhadores do setor da assistência social e dos seus usuários”. E que “não é pouca coisa” completa a autora.

De acordo com o artigo 17 da LOAS, ficou instituído o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprovou em outubro de 2004 a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), “Essa aprovação expressou uma posição nacional em face do novo modelo de política, de gestão e de estabelecimento de diretrizes para a efetivação da assistência social como direito de cidadania e como responsabilidade do Estado” (VALENTE, 2014, P.46).

Instituiu-se por meio de processos diversos o Sistema Único de Assistência Social – SUAS<sup>11</sup>, buscando dar materialidade a política de assistência social no país. A política alcança avanços expressivos que marcaram a sua implementação. Valente (2004, p.46-47), aponta os principais estabelecimentos e função do SUAS:

1.Estabelece como sistema público não contributivo que tem caráter participativo e descentralizado; 2.Disciplina a gestão pública da PNAS/2004 no território brasileiro, que é exercido de modo sistêmico pelos entes federativos, com consonância com a CF/1988, com a LOAS e com as legislações complementares a ela aplicáveis. Como função: 1.a gestão e a organização da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social em todo território nacional; 2.estabelece a corresponsabilidade entre os entes federados (União, Estado, Distrito Federal e municípios) para sua implementação, regulação e cofinanciamento.

---

<sup>11</sup> É importante destacar que o SUAS como um sistema único aparece primeiramente na Política Nacional de Assistência social, contudo somente será regulamentado em Lei no ano de 2011, através da Lei nº 12.435/2011. O Sistema Único de Assistência Social (Suas) é um sistema público que organiza os serviços de assistência social no Brasil. O Suas organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social. A primeira é a Proteção Social Básica, destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. A segunda é a Proteção Social Especial, destinada a famílias e indivíduos que já se encontram em situação de risco e que tiveram seus direitos violados por ocorrência de abandono, maus-tratos, abuso sexual, uso de drogas, entre outros. No SUAS também há a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma integrada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade. O Suas também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social (CNEAS) e concedendo certificação a entidades beneficentes. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. Coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), o Sistema é composto pelo poder público e sociedade civil, que participam diretamente do processo de gestão compartilhada. (BRASIL. MDS – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, 2015. p.1)



Ainda dentro do processo de estruturação da PNAS, foi aprovado pelo CNAS a Norma Operacional Básica com a Resolução nº130 de 15 de julho de 2005, representando um marco fundamental na estruturação da Política Pública de Assistência Social, que foi revogado pela Resolução CNAS nº33/2012 que aprova a NOB-SUAS/2012, expressando “[...]o aprimoramento da PNAS-Suas no território nacional [...] aprimoramento dos novos instrumentos de gestão, de serviços, de programas, de projetos e de benefícios do SUAS, com pacto de responsabilidade e metas.”(VALENTE, 2014, p.47).

Nesse sentido, todo o marco jurídico e normativo, tal como a CF, o ECA, a LOAS, a PNAS e o SUAS reforçam essa condição para proteção e prioridade para o público Infante juvenil para implementação dos programas, projetos, traduzindo-se em processos de cumprimento de compromissos.

Comprovando com o marco jurídico a efetividade da proteção social Valente (2014, p.48) expressa como papel da assistência social “[...]a defesa dos direitos socioassistenciais, a vigilância Socioassistencial e a proteção social (hierarquizada entre proteção social básica e proteção social especial [...]).

Essa hierarquização está descrita na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo CNAS, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009,

Esta normativa possibilitou a padronização em todo território nacional dos serviços de proteção social básica e especial, estabelecendo seus conteúdos essenciais, público a ser atendido, propósito de cada um deles e os resultados esperados para a garantia dos direitos socioassistenciais. Além das provisões, aquisições, condições e formas de acesso, unidades de referência para a sua realização, período de funcionamento, abrangência, a articulação em rede, o impacto esperado e suas regulamentações específicas e gerais. (BRASIL, Tipificação, 2014, p.4).

Seguindo os preceitos do Art.6ºA – da LOAS, no que diz respeito a proteção básica: “Conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, LOAS, 1993).

Importante destacar que “Todos esses serviços têm como objetivo proporcionar uma atenção preventiva, protetiva e proativa[...].” (VALENTE, 2014, p.56). A Proteção Social Especial de acordo com o PNAS:

[...] é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua, situação de trabalho infantil entre outras. [...] São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. [...] Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo” (BRASIL, PNAS, 2004, p.37).

A mesma política “[...] prevê quais serviços de proteção social especial devem ser prestados nos Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS<sup>12</sup> e os que podem ser realizados mediante parceria das entidades com os órgãos gestores” (NOB-RH/SUAS, 2011, p.32). E se organiza em dois níveis: Média Complexidade e Alta Complexidade.

No nível de média complexidade de atendimento estão “[...] aqueles que oferecem atendimentos às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos (BRASIL, PNAS, 2004, p.38)”. Sua principal unidade de referência de assistência social é o CREAS.

A proteção especial de média complexidade difere da proteção básica por “[...] se tratar de um atendimento dirigido às situações de violação de direitos[...].” E envolve o CREAS “[...]visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário (PNAS, 2004, p.38)”.

Nos serviços no nível de alta complexidade são ofertados proteção integral para “[...]famílias ou indivíduos que se encontram sem referência e, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e, ou, comunitário[...],” havendo necessidade de “[...]moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido.” (PNAS, 2004. P.38)”.

Valente (2014, p.59) descreve que o acolhimento nesses serviços “deve ocorrer em ambiente com estrutura física adequada, que ofereça condições de moradia, de higiene, de salubridade, de segurança, de acessibilidade e de privacidade”.

---

<sup>12</sup> O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública que se constitui como Pólo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade (BRASIL, NOB-RH/SUAS, 2011, p.32).

São quatro os serviços que compõem a Proteção Social Especial de Alta Complexidade: o Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em República; Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Sobre este último especificamente trataremos a seguir.

#### 4.1.1 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora

No inciso VII e VIII do artigo 101 Lei 12.010/2009 do ECA prevê duas modalidades de afastamento do convívio familiar de criança e ou adolescente: a primeira é o Acolhimento Institucional que é realizado quando há aplicação de medida protetiva, e as crianças e/ou adolescentes são encaminhados nas Casas Lares, Abrigos Institucionais e Repúblicas e o segundo, que será abordado neste trabalho com maior atenção a modalidade de atendimento em Acolhimento Familiar em Família Acolhedora.

O Acolhimento Familiar está descrito na Tipificação Nacional de Serviço Socioassistencial, (2014, p.54) como um:

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O serviço é responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

É ressaltado no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC<sup>13</sup> (2006, p.42) que o Serviço em Família Acolhedora é “[...] uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito”. E também está dentro

<sup>13</sup> Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC/2006), passou a existir após uma grande pesquisa em 2004 feita pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) e com os dados apresentados passou a existir no Brasil, um importante movimento que levou a construção e aprovação do PNCFC, com sua estruturação que “[...] reflete um compromisso nacional de dar prioridade à convivência familiar e comunitária, com vista na formulação e implementação de políticas públicas que assegurem essa garantia de direito das crianças e adolescentes, de forma integrada e articulada com os demais programas de governo.” (VALENTE, 2014, p.76/77).

da “sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – uma guarda fixada judicialmente a ser requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, em favor da família acolhedora”.

Nesse enfoque formal, Cabral (2004, p.11) discorre se tratar de “[...] uma prática mediada por uma autoridade, com um plano de intervenção definido, administrado por um serviço com recursos disponíveis, conforme política pública estabelecida”.

O serviço está atendido “[...] expressamente na Política Nacional de Assistência Social ao dispor que dentro dos serviços de proteção social especial de alta complexidade está a “Família Acolhedora” (BRASIL, PNCFC/2006, p.43)”. Também podendo ter outras nomenclaturas como “[...] “Famílias Guardiãs”, “Família de Apoio”, “Famílias Cuidadoras” “Famílias Solidárias” (CABRAL, 2004, p. 15).

O Manual de Acolhimento Familiar, publicado no biênio 2017-2018 pela Corregedoria-Geral da Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná informa que o “[...]Plano Nacional de Convivência Familiar, desde 2006, prevê, como alternativa privilegiada ao acolhimento institucional, o acolhimento familiar.” (p.11).

Com a proposta da implementação de alternativas não institucionais de acolhimento, o Programa Família Acolhedora toma novo e importante corpo no sentido de propiciar a convivência familiar e comunitária.

Em 2009, houve uma significativa mudança do ECA com a Lei nº 12.010, no artigo 34, elevando o Acolhimento Familiar. “§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.” (BRASIL, ECA, 2009).

Ainda no art. 34, parágrafos 3º e 4º, incluído pela Lei nº 13.257, de 2016, determinam:

§ 3º A União apoiará a implementação de serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública, os quais deverão dispor de equipe que organize o acolhimento temporário de crianças e de adolescentes em residências de famílias selecionadas, capacitadas e acompanhadas que não estejam no cadastro de adoção.

§ 4º Poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora.

Como pode ser observado, o Acolhimento Familiar no Brasil é bem recente, visto que o país possui um longo histórico de institucionalização de crianças e adolescentes, apesar de que, como diz Cabral (2004) acolher filhos de outras pessoas e assumi-los, informalmente, é uma prática muito antiga no Brasil. No entanto, o trato formal tem toda normativa, como o PNCFC define:

O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar (BRASIL, PNCFC, 2006, p.43).

As Orientações Técnicas (2012, p.83) ainda definem que nos termos jurídicos, “[...]este tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória” por meio da Vara da Infância e da Juventude, do Ministério Público ou Conselho Tutelar. A guarda do acolhido irá para a família já cadastrada e habilitada, indicada pela equipe multiprofissional, respeitando o perfil da família optado no ato de sua inscrição no programa.

Este termo de guarda deverá ser “[...] expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento (BRASIL, Orientações Técnicas, 2012, p.83)”. Desta maneira possibilita a criança ou adolescente retirado do seu lar de origem por meio de medida de proteção de conviver temporariamente com uma família. Como se posiciona a família acolhedora e a qualidade que a família interage com a criança e ou adolescente representa um grande referencial no desenvolvimento dessa criança ou adolescente.

Para isso é dado a devida importância das etapas de funcionamento do Serviço de acolhimento em família acolhedora como: ampla divulgação, acolhida e avaliação inicial, avaliação documental, seleção, capacitação, cadastramento e acompanhamento (BRASIL, Orientações Técnicas, 2012, p. 83-85). Para tanto, a equipe técnica está definida para atuar nos serviços de acolhimento na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS:

PROFISSIONAL/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Coordenador	Nível Superior	1 profissional referenciado para até 45 usuários acolhidos.
Assistente Social	Nível Superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade

Psicólogo	Nível Superior	1 profissional para acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e atendimento a até 15 famílias de origem dos usuários atendidos nesta modalidade.
-----------	----------------	--

(BRASIL, NOB-RH/SUAS-Anotada e comentada, 2011, pg. 34).

Esta composição da equipe multiprofissional de um coordenador, um psicólogo e um assistente social é um avanço importante para qualificar o serviço junto à família acolhedora, conforme segue.

#### 4.1.2 Relação da Equipe Técnica com a Família Acolhedora

De acordo com as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2012) a equipe técnica responsável pelo programa família acolhedora tem a incumbência de dar apoio e orientação em todo o processo do acolhimento familiar, tanto em relação ao acolhido quanto em suas dúvidas e preocupações, na alteração da dinâmica da família, haja visto que essas angústias são frequentes, dessa maneira buscando estratégias para enfrentamento desses desafios iniciais.

Ainda, deve estar em constante aprimoramento na prestação do cuidado com a família acolhedora realizando as visitas domiciliares de acompanhamento, estudo de caso com a equipe interna e com a rede de proteção que acompanha a criança e ou adolescente, momento em que possam dialogar sobre as dificuldades encontradas e planejar estratégias de intervenção para melhor atendimento que a demanda requer. Objetivando sempre o desenvolvimento da autonomia e auto estima, tanto da criança e ou adolescente, família de origem e a família acolhedora. (Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012).

O trabalho realizado pela equipe técnica junto a família acolhedora em auxiliá-la para que ela desenvolva um cuidado individualizado para cada criança e/ou adolescente, levando em conta o contexto histórico familiar, vivência do motivo que a levou para o abrigo e a condição emocional. Desse modo a equipe com a família acolhedora deve estar em sintonia na construção de estratégias para que possa envolver a criança e ou adolescente e colaborar no desenvolvimento de um ambiente propício para sua reestruturação. (Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012).

Enfim, a família acolhedora deve sempre ser ouvida pela equipe técnica para elaboração de relatórios e outros instrumentais exigidos e em qualquer tomada de decisão sobre a vida da criança e do adolescente, pois é a família acolhedora a mais indicada naquele momento para passar informações, por estar ligada afetivamente e conhecendo os desejos e interesses da criança e do adolescente.

#### 4.1.3 O Papel da Família Acolhedora

Segundo as Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (2012), em razão de sua importância, a família acolhedora deve estar bem preparada e ter ciência quanto ao seu papel: primeiramente vincular-se com a criança e ou adolescente e dar de contribuição maior um ambiente familiar, sem “se apossar” da criança ou adolescente e de forma alguma fazer alienação parental<sup>14</sup>, tanto com a família de origem ou substituta, mas sim contribuir no fortalecimento de vínculos familiares, incentivando no processo de reintegração com a família de origem, ou caso a criança e ou adolescente forem encaminhada para família substituta, da mesma forma ajudar nessa integração. A Família Acolhedora deve ter como atribuição:

Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido; Participar do processo de acompanhamento e capacitação continuados; Prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido à equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento Familiar; Contribuir com preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem ou extensa e, em caso de impossibilidade para a colocação em família substituta, sempre sob orientação da Equipe Interdisciplinar; Comparecer às audiências de reavaliação ou outras que forem designadas; Preservar o vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes; Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, a atendimento de saúde et.), cabendo à Equipe Técnica auxiliar as famílias acolhedoras na obtenção desses atendimentos, preferencialmente na rede pública. (BRASIL, 2017-2018 - Manual do Acolhimento-Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, p.25).

---

<sup>14</sup> Alienação Parental, conforme o art. 2º da Lei nº 12.318/2010, “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010) ”.

É importante lembrar que, enquanto a criança e ou adolescente estiver em família acolhedora, a justiça ainda não definiu para onde essa criança irá posteriormente, se volta para sua família de origem, para família extensa ou para adoção. Neste sentido, o trabalho com a família de origem por parte da equipe técnica é fundamental, como podemos notar a seguir.

#### 4.1.4 Relação da Equipe Técnica com as Famílias de Origem

A relação entre a família de origem, dos profissionais do serviço de acolhimento e da família acolhedora são influenciadas para que estas pensem sobre si. Os profissionais e as famílias acolhedoras necessitam atentar para a forma que a família da criança e/ou do adolescente tem em seu significado. “Se são consideradas ‘capazes’ ou ‘incapazes’, ‘estruturadas’ ou ‘desestruturadas’, ‘parte do problema’ ou ‘agente transformador’ “. (BRASIL, Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012, p. 54). A família de origem pouco sabe da família acolhedora e dos serviços de acolhimento, elas podem perceber que tanto pode ser seu “aliado” ou pode achar que são os “raptos de seus filhos”.

O momento da visita da família de origem e/ou extensa para criança é o momento deles, a família acolhedora e a equipe técnica devem estar orientadas em saber que são somente mediadores dessa relação.

Para essa mediação o Projeto Político Pedagógico (PPP) deve prever essa ação de aproximação e promoção de fortalecimento de vínculo entre a criança e ou adolescente com suas famílias tais como:

- 1.Preparação dos serviços de acolhimento institucional e da família acolhedora para aceitação e acolhimento dos familiares;
- 2.Flexibilidade nos horários de visitas. Devem ser acordados com a família de origem horários e periodicidade das visitas à criança e ao adolescente. O esquema de visitação deve ser flexível e baseado na observação da realidade familiar e das dificuldades de acesso da família ao serviço (horários de trabalho, distância, transporte, etc.). Podem ser organizadas, ainda, atividades que incluam a participação da família, como almoço dominical com e para os familiares;
- 3.Participação da família na organização e comemoração de aniversários e outras datas comemorativas, sempre que possível, realizadas no domicílio da família;
- 4.Saídas das crianças e adolescentes para finais de semana com os familiares. O serviço deve também apoiar as visitas da criança e do adolescente à família;
- 5.Telefonemas para a família de origem e destas para as crianças e adolescentes que se encontrem acolhidos;
- 6.Realizações de atividades recreativas e culturais com as famílias, crianças, adolescentes e profissionais do serviço;
7. Realização de “Oficinas de talentos” nas quais as



famílias de origem, a criança ou adolescente difundam seus saberes e habilidades específicas (artesanato, brincadeiras, pequenos consertos, aproveitamento de alimentos e materiais, etc.); 8. Rodas de conversas para pais e filhos, abordando temas levantados pela família, crianças e adolescentes; 9. Participação dos familiares nas reuniões da escola do filho e consultas de saúde. ” (BRASIL, Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012, p. 54/55).

Quanto à família acolhedora neste momento de integração esta tem um papel relevante, com o apoio da equipe técnica, pode ter um relacionamento com a família de origem, deixando claro ser aliado nesse processo e não rival da família de origem. Essa compreensão é muito favorável à criança e/ou adolescente. No entanto, muitas ocasiões que não há possibilidade desse contato família acolhedora/família de origem, até por impedimento judicial, essas situações sempre devem ter a orientação da equipe técnica que está acompanhando o acolhimento.

O PPP também prevê a elaboração do Plano de Atendimento Individual (PIA), que devem ser realizados com e para cada criança e/ou adolescente. A equipe técnica deve conhecer a história, cada situação e a necessidade do acolhido e, não menos importante, o PIA deve ser trabalhado com toda a rede de apoio socioassistencial, visando toda possibilidade da volta da criança e/ou adolescente para sua família de origem. Somente na impossibilidade, será colocada em família substituta.

É fundamental durante o período de acolhimento que cada criança e adolescente tenha garantida também, além da convivência familiar, a convivência comunitária, conforme segue.

#### 4.1.5 Importância da Convivência Comunitária

De acordo com as orientações técnicas (2012), quando a criança e/ou adolescente for afastado do convívio familiar, também é afastado do espaço que é convivido com amigos, vizinhos e escola. Momento que todo o esforço deve estar ligado em manter o máximo possível dentro do contexto de sua origem, para quando essa criança e ou adolescente voltar a sua família, tenha facilidade na reintegração na comunidade.

Sempre que possível, a criança e/ ou adolescente deve frequentar todos os espaços que ocupava antes do acolhimento, como escola, atividades esportivas, igreja, entre outras. Salvo, como medida protetiva, ter de fazer a mudança.

Todo esforço deverá ser efetuado para o fortalecimento de vínculo entre a criança, o adolescente e a comunidade. Esses empenhos de deixar a criança e ou adolescente a “participação nas festividades e demais eventos da comunidade, além da utilização da rede socioassistencial, de educação, saúde, cultura, esporte e lazer disponíveis na rede pública ou comunitária.” (BRASIL, Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012, p. 56).

Sendo que o acolhimento não deve significar privação de direito à convivência comunitária, oportunizando a criança e/ou adolescente a participar da vida diária da comunidade e construir ligações com significado, propiciando o desenvolvimento, a autonomia e a socialização.

Outro esforço é de evitar rotular o acolhido durante ou após acolhimento. De maneira a não o expor com uniformes do serviço de acolhimento ou usar o veículo com identificação, como exemplo. Estar em acolhimento deve significar para a criança e/ou adolescente apenas uma mudança temporária, apesar das rupturas bruscas, mas que não implique necessariamente em comprometimento da sua autonomia, como segue.

#### 4.1.6 Importância da Autonomia

As Orientações Técnicas (2012) definem que para o fortalecimento da autonomia da criança e do adolescente primeiramente elas devem ser ouvidas, sua opinião deve ser levada em conta em todas as decisões que podem vir a serem tomadas a respeito delas. Independentemente da idade. Ela tem também o direito de ter acesso ao motivo que a levou ao acolhimento, como a sua família se encontra e como ela está se movimentando para providenciar seu retorno a casa, afinal todas as informações cabíveis devem ser relatadas a criança e/ao adolescente, respeitando o momento e o grau de entendimento delas.

A criança e/ ou adolescente deve ser incentivada com ações que “[...] devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competência da criança e adolescente, de modo a fortalecer

gradativamente sua autonomia”. (BRASIL, Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012, p. 58).

O ambiente familiar que a criança e/ou adolescente esteja inserido deve proporcionar o fortalecimento ajudando-o na autonomia do autocuidado, de suas responsabilidades com horários, escola e outras atividades que participam na comunidade, respeitando sempre a faixa etária de idade e sua capacidade de compreensão, sendo-lhe oportunizado participar de toda a dinâmica familiar. (BRASIL, Orientações técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, 2012, p. 58).

A partir destas referências, no próximo capítulo trataremos sobre três experiências exitosas em Programa de Acolhimento por Família Acolhedora.

## 5. O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR: EXPERIÊNCIAS EXITOSAS

Ao iniciarmos este capítulo, é importante lembrar que, como mencionamos na introdução, a ideia inicial era a de fazer um estudo mais aprofundado de como se dá o Programa de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora em Foz do Iguaçu – PR, hoje coordenado pela AFA – Associação Fraternidade Aliança, local em que a autora deste TCC realizou estágio supervisionado obrigatório. Contudo, questões de ordem ético-metodológicas não possibilitaram que houvesse o levantamento de dados empíricos e documentais suficientes para o aprofundamento que se buscava inicialmente.

No entanto, trata-se de um programa de expressão nacional e muito bem-sucedido. Sendo assim, explanaremos sobre ele tendo por referências os documentos públicos aos quais tivemos acesso.

Como não é possível nesta pesquisa explorarmos as diversas experiências exitosas em Programas de Família Acolhedora, elegemos para enriquecer a pesquisa, além de Foz do Iguaçu, mais duas experiências as quais se encontram devidamente publicadas em livros, artigos e em sites do município ao qual estão vinculadas: trata-se do Programa SAPECA, do município de Campinas-SP, e do “Programa “Famílias de Apoio” do Município de São Bento do Sul – SC, na sequência.

### 5.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FOZ DO IGUAÇU - PR

O Serviço de Acolhimento Familiar em Foz do Iguaçu teve como ponto inicial no ano de 2001, com a oferta do “Programa Guarda Subsidiada<sup>15</sup> que tem a finalidade de prevenir e abreviar a institucionalização da criança e do adolescente, instituído pela Lei Nº. 2502 de 19/12/2001 e suas alterações através da Lei nº. 3075/2005, bem como o Decreto Municipal Nº. 15.469/2003 (DIÁRIO OFICIAL, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, 2018, p.33) ”.

---

<sup>15</sup> Programa Guarda Subsidiada oferta o serviço de orientação e apoio sociofamiliar às famílias de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades sociais, com vínculos ameaçados ou fragilizados encaminhadas pela rede sócio assistencial do município de Foz do Iguaçu. Os principais objetivos do programa é prevenir o acolhimento através do fortalecimento de vínculos e também possibilitar a reintegração familiar de crianças e adolescentes que estejam acolhidos, mas que a família necessita deste serviço para superar a demanda que ocasionou a medida protetiva de seus filhos. (Site: Associação Fraternidade Aliança – AFA, 2019).

Em 26 de maio de 2004, a “Secretaria Municipal de Assistência Social assumiu o Programa Guarda Subsidiada e passou a executá-lo através da Proteção Especial de Alta Complexidade (TEIXEIRA, 2019, p. 27) ”.

Em conversas informais buscou-se a informação de que em 2006 assume a *Fundação Nosso Lar* para a execução do programa, coordenado por Dinalva Severo, desde sua implantação. No ano de 2010 ocorre uma execução municipal contra a *Fundação Nosso Lar*. Neste período o trabalho foi assumido novamente pela prefeitura, sem equipe técnica, com o quadro reduzido. Não houve então captação de famílias acolhedoras, ficando somente as famílias já cadastradas, com a atenção voltada para Orientação e Apoio, sendo transferido para a AFA somente em 2013, conforme segue.

#### 5.1.1 O Serviço de Acolhimento Familiar Executado pela AFA

A AFA, uma organização da Sociedade Civil (ONG), fundada em 26 de julho de 1991, com projetos sociais voltados para a comunidade em situação de vulnerabilidade, localizado no Bairro Boa Esperança, região do Porto Meira, na cidade de Foz do Iguaçu, com uma unidade, onde não tem alguma intenção de abrangência em outros locais, como o idealizador e fundador Padre Arturo Paoli quer que essa entidade seja única no mundo. (FRATERNIDADE ALIANÇA, 2018)

A entidade AFA desenvolve serviços da Política de Assistência Social, dentro do nível de Proteção Básica e Especial de média e alta complexidade. Que atualmente são três serviços em execução: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, através do Projeto Casa da Criança; Serviço de Orientação e Apoio Sociofamiliar, através do Programa Guarda Subsidiada e o Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora. (FRATERNIDADE ALIANÇA, 2018).

Ao longo dos 28 anos de existência da entidade, foram realizados mais de 30 mil atendimentos às crianças, adolescentes e suas famílias. Somou-se a estes atendimentos alimentação, acompanhamento psicológico, aulas de informática, atividades de esporte, cultura e lazer. Para manutenção de suas atividades a entidade conta com apoio de diversos órgãos públicos e privados, bem como realiza vários eventos promocionais.

No ano de 2013, a Associação Fraternidade Aliança (AFA) “passou a executar o Programa Guarda Subsidiada e iniciou o planejamento para a implantação da Família Acolhedora. ” (TEIXEIRA, 2019, p.28).

Ficando do mês de setembro de 2013 até 2017 o Programa Guarda Subsidiada executado pela entidade por meio de convênio com a Secretaria Municipal de Assistência Social no Município de Foz do Iguaçu. Com duas linhas de ações na sua execução: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e Orientação e Apoio Sociofamiliar.

Atualmente a entidade atende diariamente cerca de 250 crianças e adolescentes, entre 06 a 14 anos de idade, da região sul da cidade de Foz do Iguaçu, em horários de contra turno escolar, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, e mais 30 atendimentos através do amparo em Família Acolhedora. No total, são mais de 140 famílias indiretamente atendidas pelas ações de promoção e diretamente 50 famílias que recebem atendimento e acompanhamento integral do Programa Guarda Subsidiada.

De acordo com Teixeira (2019, p. 28), o Serviço de Acolhimento familiar teve muitas alterações “[...] que deram maiores subsídios aos técnicos inseridos nesse espaço ocupacional, visando à possibilidade de reintegração familiar de crianças e adolescentes acolhidos. ”

Sempre na procura dessa possibilidade de reintegração à família de origem, a equipe multidisciplinar de assistentes sociais e psicólogos da entidade AFA em articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais e de defesa de direitos, fazem um trabalho junto à família de origem, à criança ou adolescente e à família acolhedora, com orientações e encaminhamentos diversos.

O Plano Municipal de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens (2018) demonstra o avanço nas considerações aos Serviços de Acolhimento Familiar, sendo feita a primeira elaboração de um reordenamento e expansão no ano de 2014, visando “[...]suprir as demandas apresentadas, bem como diagnosticar a situação dos serviços existentes no município de Foz do Iguaçu/PR, [...]” (DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, 2018, p.32). Esse Plano é revisado a cada 02 anos.

No ano de 2017, foi elaborado o “reordenamento do Plano Municipal de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens. ” (DIÁRIO OFICIAL, 2018, p. 33). Conforme a mesma fonte:

O reordenamento destes serviços representou avanço na regulamentação da organização e oferta dos Serviços de Acolhimento para crianças, adolescentes e jovens visando atender aos princípios da provisoriedade e excepcionalidade do afastamento e também, as normativas nacionais e internacionais de cuidados alternativos à crianças e adolescentes apartados do convívio familiar (DIÁRIO OFICIAL, 2018, p.33).

Com esse novo Plano, a AFA teve em seu programa uma significativa mudança, o Programa Guarda Subsidiada teve separação efetiva do Programa Família Acolhedora, (sendo até então feito um convênio só para os dois serviços).

Essa separação se cumpre de acordo com a placa de divulgação de parceria celebrada entre a AFA e a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu sob o:

- Termo de colaboração nº 103/2018
- Vigência 03/01/2018 à 31/12/2019
- Valor total R\$ 601.200,00 (Seiscentos e um mil e duzentos reais)
- A família acolhedora recebe mensalmente um subsídio no valor de um salário mínimo vigente no país por criança e/ou adolescente.
- Secretaria: Municipal de Assistência Social.

As atividades/ações pactuadas nessa parceria são ofertadas ao público alvo de 0 a 18 anos de forma gratuita, considerando o número de metas pactuadas de 30 vagas de acolhimento familiar.

Vejamos o desempenho do Serviço de Acolhimento Familiar no ano 2018, de acordo com o Boletim de Vigilância Socioassistencial do Município (2019, p. 25):

Entidade	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	Meta pactuada	Meta anual
AFA (Família Acolhedora)	30	28	32	31	31	31	31	31	35	35	35	32	30	29,25

Observa-se por este quadro que, durante o processo há alterações significativas no quantitativo de atendimentos, o que pode indicar que a instituição se empenha em dar total cobertura à demanda do município, já que na maioria dos meses a meta pactuada é extrapolada. Contudo, para aprofundar as informações,

como já mencionado, seria preciso acesso a outros documentos e entrevistas com os sujeitos envolvidos.

A seguir, apresentamos alguns dados referentes à experiência de São Bento do Sul, SC e de Campinas, SP.

## 5.2 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM SÃO BENTO DO SUL- SC E EM CAMPINAS - SP

Pretende-se mostrar neste item algumas características de dois exemplos exitosos na implantação do Serviço de Acolhimento Familiar em Família Acolhedora. A primeira em São Bento do Sul, Santa Catarina, considerada referência no País e em Campinas, São Paulo.

O município de São Bento do Sul, situado ao norte do Estado de Santa Catarina, considerado um pequeno município, com área total de 496 km<sup>2</sup>, população de 75.520 habitantes (PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, site oficial, 2019), por ser um município relativamente pequeno e que não comportaria recursos para construção de um “abrigo” (modalidade de acolhimento utilizada na época) teve a iniciativa de uma única alternativa de acolhimento familiar em família acolhedora como política pública, para os cuidados que as crianças e adolescentes necessitam quando afastados temporariamente de suas famílias.

Sua implantação se deu em 07 de julho de 2002, sendo denominado “Programa Famílias de Apoio”, ressaltando que foi somente a partir do ano 2004, que a PNAS apresenta, inicialmente o programa Família Acolhedora como uma Política Nacional de Alta Complexidade, visto ser necessário à sua implantação em todo território brasileiro. Para Bittencourt, (2013, p.25) “A proposta foi ousada e confrontou com uma questão cultural muito forte: a ideia do abrigo institucional”.

Em meio aos desafios, com um envolvimento especial à implantação desse serviço que foi construída no município a “[...]partir do conhecimento compartilhado pela assistente social<sup>16</sup> do Poder Judiciário local, então envolvida na discussão nacional acerca da temática, enquanto membro do Grupo de Trabalho Pró

---

<sup>16</sup> Isabel Luzia Fuck Bittencourt – Assistente Social Judiciária, com atuação na Comarca de São Bento do Sul/SC há 7 anos. Graduação em Serviço Social e Pós-Graduação em Recursos Humanos pela Universidade Federal de Santa Catarina. Membro fundadora e assessora Técnica do Grupo de Estudo e Apoio à Adoção “Gerando Amor”.



Convivência Familiar e Comunitária.” (PELISSA; SILVEIRA; MURARA, 2017, p.35). Bittencourt (2013, p.26) atribui que:

O comprometimento e convicção dos profissionais e parceiros envolvidos no projeto foi fundamental para a sua implantação e realização. Isto porque o primeiro passo na implementação de uma ideia é acreditar, crer ser possível, entender ser o melhor caminho. Da mesma forma, foi de grande importância o apoio das autoridades, do Executivo Municipal, do Juizado e Promotoria da Infância e da Juventude na consolidação do projeto.

Tendo como motivação para a criação do serviço em São Bento do Sul o fato de que foi “[...]construído a partir das particularidades e necessidades locais.” (BITTENCOURT, 2013, p.25). De acordo com as autoras Pelissa; Silveira e Murara foi “[...]diante das situações que demandavam o afastamento dos infantes de seus lares, os mesmos eram encaminhados para abrigos em outros municípios, por não existir tal serviço no município”.

Para a construção do programa foi de extrema importância o envolvimento das famílias. Para Bittencourt (2013, p.26) este envolvimento é fundamental “[...] porque sem famílias o Programa não existe”, independente da forma do entendimento de família a criança e ou adolescente tem o direito de estar protegida e ser acolhida dentro desta família.

Para Bittencourt (2013, p.27), o acolhimento familiar é mais “[...]difícil e complexo que o acolhimento institucional, porque trabalha com pessoas, famílias, sentimentos e sem perder de vista a criança, enquanto ser único”.

Com o avanço do Programa criou-se a Lei Municipal nº 1373/2005, alterada em 2008 com a Lei 2170, regendo atualmente o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora – Famílias de Apoio. A entidade mantenedora é a Prefeitura Municipal de São Bento do Sul - Secretaria Municipal de Assistência Social de São Bento do Sul – SEMAS (AMUNESC, 2013, p. 13).

Com dados publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, (2019), o programa ao longo dos 17 anos teve:

- ✓ 222 crianças acolhidas, sendo que, 66,67% são de 0 a 6 anos; 20,72% de 7 a 11 anos; 10,81% de 12 a 15 anos; e 1,8% de 16 a 18 anos.
- ✓ Cerca de 63% das crianças e adolescentes foram acolhidos com seus irmãos (grupos de 2 a 6) e/ou com filhos (3 adolescentes com filho já passaram pelo serviço).

✓ Quanto ao tempo em que as crianças e jovens permaneceram acolhidos: 53,13% permaneceram de 0 a 6 meses; 27,08% de 7 a 12 meses; 11,98% de 13 a 24 meses; 7,81% permaneceram por mais de 24 meses acolhidos.

✓ E quanto aos encaminhamentos dados às crianças e adolescentes desligados do Serviço, 48,4% foram reintegrados às famílias de origem ou extensa; 44,8% foram encaminhados para adoção; 5,2% foram encaminhados para alguma instituição; e 1,6% tiveram outros encaminhamentos.

✓ Atualmente, 30 crianças e jovens estão em acolhimento.

Considerando conforme mencionado o tamanho populacional cerca de 72.000 habitantes, nota-se que o percentual de atendimento é relativamente baixo. No entanto, Bittencourt (2013, p. 27), em seu relato da experiência de Acolhimento Familiar diz que “A preocupação é com a qualidade do atendimento e, neste caso, os números servem de registro e não de referência quanto à validade do Programa. ”

Na sequência trataremos o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na cidade de Campinas, São Paulo, que atualmente é de responsabilidade de dois serviços: “O SAPECA, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Campinas e o ConViver, vinculado à ONG Associação de Educação do Homem de Amanhã – AEDHA. ” (PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, 2019).

Iniciou-se na década de 1990 grandes mudanças no que tange à criança e ao adolescente. Em se tratando do Estatuto da Criança e do Adolescente, afloraram as expectativas e ações como Valente (2008) comenta que “[...] configurou uma época muito fértil de construção de uma nova mentalidade no atendimento à criança/adolescente”. E com isso veio o SAPECA<sup>17</sup> – Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente, criado em junho de 1997, construindo a proposta do SAPECA em consonância aos art. 226 e 227 da Constituição Federal de 1988, “[...]reafirmados no ECA, confirmavam a oportunidade de direcionamento do trabalho[...].” (VALENTE, 2014, p.120).

Essa modalidade de atendimento em família acolhedora foi assumida neste período com o desafio de “[...]superar a trajetória cultural de institucionalização de crianças e adolescentes [...]” (VALENTE, 2014, p.120). Daí parte a importância da

---

<sup>17</sup> A dissertação de mestrado de Jane Valente, “O acolhimento familiar como garantia do direito à convivência familiar e comunitária” no ano de 2008, PUC-SP, trata da trajetória desse serviço bem como a sua metodologia de trabalho.

criação pioneira do programa SAPECA, hoje modelo de atendimento neste sentido, tendo como principal característica como diz Valente (2014, p.121) a “[...] preocupação permanente por realizar um trabalho efetivo de garantia de direitos da criança e adolescente sob sua responsabilidade”.

O SAPECA tem um compromisso de ampliação da proposta de acolhimento familiar como a autora Valente (2013) tem demonstrado com a participação na:

Conferência Internacional de Famílias Acolhedoras, na Argentina em julho de 2003, e faz parte, como membro efetivo, do *International Foster Care Organization - IFCO*. Em dezembro de 2003, realizou um seminário, intitulado “Proteção da Criança e do Adolescente em Família Acolhedora” socializando os conhecimentos adquiridos nessa Conferência com profissionais do município, das cidades da região metropolitana, com outros municípios e estados parceiros. Iniciou-se nessa data, com o apoio da Vara da Infância e da Juventude, o compromisso de adequação do Estatuto da Criança e do Adolescente para contemplar as ações com famílias acolhedoras, inclusive com a criação de um instituto jurídico. (VALENTE, 2013, p. 41).

Hoje este benefício está contemplado com a Lei 12.010 de 2009, que alterou o ECA e o Acolhimento Familiar, o qual passou a ser prioridade ao acolhimento institucional, como já vimos anteriormente. No entanto é visto que ainda não seja muito presente no Brasil. O compromisso foi cumprido mais uma vez em 2019, onde em Campinas foi sediado o III Seminário Internacional de Acolhimento Familiar, que foi nos dias 20 a 23 de outubro de 2019. (PREFEITURA DE CAMPINAS, 2019).

Campinas, com seus 795,70 de área em KM<sup>2</sup>, população de 1.091.946 habitantes, é considerada uma referência em acolhimento familiar, realidade desde 1997, com o Serviço SAPECA e desde 2007 com o segundo acolhimento o ConViver, ligado à Guardinha e conveniado ao município.

Ao finalizar este TCC, reforçando a necessidade de nos comprometermos como profissionais que compõem tanto os serviços de acolhimento como a própria rede de serviços que compõem o sistema de garantia de crianças e adolescentes, reafirmamos nosso compromisso ético de divulgar, apoiar e construir cada vez mais processos que ampliem a proteção integral deste público tão valioso para as relações sociais e, ao mesmo tempo tão tímido ainda no que tange a efetiva garantia de proteção, promoção e viabilização do seu pleno desenvolvimento. Seguem algumas considerações.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho proporcionou a oportunidade de refletir sobre a questão da família no Brasil e seu significado na atualidade com diferentes olhares, e verificou-se que o papel da família independentemente de sua composição, para se disponibilizar em ser uma família que acolhe em seu seio familiar uma criança ou adolescente num momento de crise, de vulnerabilidade, de exclusão está a capacidade desta família de amar. Como já discorrido, no período histórico a família brasileira sofreu vários reveses e a criança e adolescente sendo parte desta família, inevitavelmente há de estar na posição de maior vulnerabilidade.

Mesmo com os avanços ocorridos na década de 1980 e 1990 no que se refere a infância e juventude, constata-se que no Brasil existe uma resistência em acelerar os direitos conquistados, deixando-se acreditar ser a família considerada rápida em cometer as falhas e o Estado vagaroso em salvaguardar a criança e o adolescente, ficando muitos desafios presentes no cotidiano dos profissionais que atuam em buscar a efetivação da garantia de direitos da criança e/ou do adolescente através das vias de políticas públicas e qual a responsabilização do Estado e da sociedade.

As promulgações de Leis no Brasil são essenciais para viabilizar a multiplicação da modalidade de acolhimento familiar em família acolhedora, visto que pode perdurar por longo prazo a efetivação da total aderência ao modelo desse acolhimento. Em contraponto a histórica modalidade de acolhimento institucional está a cidade de São Bento do Sul, citada neste trabalho por ser um município com total aderência ao serviço de acolhimento familiar, abrindo possibilidades de municípios de médio e grande porte seguirem seu referencial.

Acredita-se que a família acolhedora é uma alternativa eficaz por ter o atendimento individualizado para o fortalecimento da criança e/ou adolescente, e o trabalho feito pela equipe multidisciplinar que é composta e fortalecida pelas orientações técnicas vigentes, contempla em responder a inquietude da autora deste TCC, visto que em seu campo de estágio acompanhou de forma intensa essa modalidade de atendimento, na procura da equipe em somar esforços pelo direito da criança e adolescente sair do papel, contribuindo desta maneira para a proteção integral.

Pois foi no campo de estágio que lhe foi apresentado um campo fértil para reflexões e análises sobre a prática profissional em Serviço Social, sendo este o fio condutor que nos levou a conhecer a realidade e limites institucionais ali inseridos. Esta trajetória possibilitou verificar a importância do trabalho do assistente social nos diferentes momentos históricos da família e do acolhimento de crianças e adolescentes, o trabalho realizado junto à política de assistência social com vistas à sua efetivação, além de poder certamente presenciar o compromisso assumido em face das expressões da “questão social” que afeta esse público alvo, a criança e/ou adolescente.

Pôde-se ainda observar as aflições e conflitos sofridos pela criança e/ou adolescente acolhidos, deixando transparecer em certos momentos sua revolta pela situação vivida e a família acolhedora também passa por momentos de tensão e apreensão no momento de aceitar essa criança e/ou adolescente no seio de seu lar, modificando totalmente a dinâmica familiar. Neste contexto observou-se que nem tudo “são flores”, há um contraditório, há uma dúvida, há uma esperança.

Todas estas questões tornam o trabalho do assistente social desafiador no sentido de se colocar como um mediador diante destes conflitos, quer seja da criança e/ou adolescente, da família em que a criança e adolescente estava inserida, da família acolhedora, da rede de proteção, da vara da infância e da juventude, do ministério público, das Leis vigentes. Enfim, as tomadas de decisões devem direcionar o trabalho sempre na perspectiva da garantia de todos os direitos dessa criança e/ou adolescente. Estas foram as considerações a que este TCC nos levou alertando sempre para o fato de que uma porta está aberta: a família acolhedora.

## REFERÊNCIAS

AFA, **Site oficial**. Guarda Subsidiada - AFA - Associação Fraternidade Aliança Disponível em: <[www.fraternidadealianca.org.br](http://www.fraternidadealianca.org.br) > como-atuamos > guarda-subsidiada Acesso em 28 out.2019.

AMUNESC – Projeto Político Pedagógico, Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013. Disponível em: <<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/arquivosbd/atos/40352178>> Acesso em 14 nov.2019.

BITTENCOURT, I.L.F. **Relato da Experiência Acolhimento Familiar**. In: CABRAL, C. (org.). Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas, 2. Ed., Rio de Janeiro: *Booklink*, 2013.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)> Acesso em: 25 jun. 2019

\_\_\_\_\_, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, 9ª Edição, 2012. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)> Acesso em: 01 jul. 2019

\_\_\_\_\_. IBGE | Cidades@ | Paraná | Foz do Iguaçu | Panorama. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas>> Acesso em: 23 out.2019.

\_\_\_\_\_, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/.../tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/.../tipificacao.pdf)> Acesso em: 02 jul. 2019

\_\_\_\_\_, SUAS, Orientação para Elaboração do Plano de Acolhimento da Rede de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, 2013. Disponível em: <[www.neca.org.br/images/plano\\_de\\_acolhimento.pdf](http://www.neca.org.br/images/plano_de_acolhimento.pdf)> Acesso em 02 jul. 2019>.

\_\_\_\_\_, Ministério da Cidadania – Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, 2019. Disponível em: <[mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e](http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/o-que-e)> Acesso em 02 jul 2019.

\_\_\_\_\_, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social - Política Nacional de Assistência Social PNAS/ 2004 Norma Operacional Básica NOB/SUA. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/.../PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/.../PNAS2004.pdf)> Acesso em 02 jul 2019

MDS-Ministério do Desenvolvimento Social. Disponível em: < [MDS.gov.br](http://MDS.gov.br)> Acesso em 03 de out 2019.

MPPR-Ministério Público do Paraná- Manual de Acolhimento Familiar, 2018. Disponível em:<[www.crianca.mppr.mp.br/.../ACOLHIMENTO-Corregedoria-Geral-divulga-Manual-s.](http://www.crianca.mppr.mp.br/.../ACOLHIMENTO-Corregedoria-Geral-divulga-Manual-s.)> Acesso em 02 jul.2019

CERA, D.C.M. O que se entende por Constituição dirigente ou compromissória, 2009. Disponível em: <[lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1911651/o-que-se.](http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1911651/o-que-se-)>Acesso em 25 jun.2019.

\_\_\_\_\_Plano Diretor - Volume I - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu. Disponível em:<[www.cmfi.pr.gov.br](http://www.cmfi.pr.gov.br) › pdf › projetos> Acesso em 23 out. 2019.

\_\_\_\_\_Diário Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu. Disponível em:<[www.fozdoiguacu.pr.gov.br](http://www.fozdoiguacu.pr.gov.br) › ArquivosDB. Acesso em 23 out. 2019.

\_\_\_\_\_Lei 12.318 de 26 de agosto de 2010. Disponível em:<[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) › ccivil\_03 › \_ato2007-2010 › lei › l12318. >Acesso em 05 out 2019.

\_\_\_\_\_Lei nº 12.435, de 6.7.2011 – **Dispões sobre o direito à convivência familiar e comunitária.** Disponível em: <[www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br) › ccivil\_03 › \_Ato2011-2014 › Lei. Acesso em 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_Lei Complementar 303 2018 de Foz do Iguaçu PR Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br> › lei-orgânica-foz-do-iguacu-p> Acesso em 23 out.2019.

**Campinas sedia seminário internacional de Acolhimento...** 2019\_ Disponível em: <[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br) › Notícias> Acesso em 22 nov.2019.

Direito da Criança- Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Site oficial.** Disponível em:<<https://www.direitosdacrianca.gov.br> › conanda>; acesso em 02 de set. 2019.

Direito da Criança- Portal dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Site oficial.** Disponível em: <<https://www.direitosdacrianca.gov.br> › conselhos> acesso em 02 de set.2019

DIGIÁCOMO, M.J. O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em “Rede”. Disponível em:< [http ...](http://cmdca-monte-carmelo.webnode), 2014 - cmdca-monte-carmelo.webnode > Acesso em 04 jul.2019.

**DIGIÁCOMO, M.J.; DIGIÁCOMO, I.A.** Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Curitiba, Paraná 2010.Disponível em: <http://jusro.com.br/wp-content/uploads/2013/04/eca-comentado.pdf> ; Acesso em 04 jul.2019.

DIGIÁCOMO, M.J. O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente Disponível em:<[www.crianca.mppr.mp.br](http://www.crianca.mppr.mp.br) › pagina-1590>; Acesso em 02 set.2019.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** 16 ed. São Paulo: Global, 2002.

**Família Acolhedora** – Prefeitura Municipal de Campinas, 2019. Disponível em: <<https://familiaacolhedora.campinas.sp.gov.br>> Acesso em 21 nov.2019.

IAMAMOTO, M. V. A questão social no capitalismo. Revista Temporalis – Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. Ano 2. Nº 3 (jan/jul.2001). Brasília: ABEPSS, Graflina, 2001.

LORENZINI, G.W. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil, 2007. Disponível em: <[www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/.../historia dos direitos da infancia.pdf](http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/.../historia_dos_direitos_da_infancia.pdf)> Acesso em: 25 jun.2019.

MIOTO, R.C. T. Família e Serviço Social: contribuições para o debate. In **Revista Serviço Social & Sociedade**, nº55. São Paulo: Cortez, 1997

MIOTO, R.C.T.. **Palestra: Família, trabalho com famílias e Serviço Social**. In: Serviço Social em Revista, V. 20 n. 2, E-ISSN: 1679-4842, Londrina, Uel, 2010. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/7584/6835>>

PEREZ, J.R.R.; PASSONE, E.F. Políticas Sociais de Atendimento à Criança e Adolescentes no Brasil. Cadernos de Pesquisa, v.40, n.140, p. 649-673, maio/ago. 2010. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf](http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf)> . Acesso em 20 jun.2019.

**Programa de Acolhimento Familiar em São Bento é referência**. Disponível em: <[www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)> noticia > programa-de-acolhimento-familia...> Acesso em 14 nov.2019.

PELISSA, M.D.; SILVEIRA, D.M.; MURARA, M.A. **O Serviço de Acolhimento Familiar em São Bento do Sul e o Processo de Desligamento das Crianças: O Desafio da Desvinculação Afetiva**. Disponível em: <[app.catolicasc.org.br](http://app.catolicasc.org.br)> ojs > index.php > NovosSaberes > article > view>. Acesso em 17 nov. 2019.

SMAS/ CMAS. **Plano Municipal de Assistência Social 2018-2021**. Foz do Iguaçu, 2019.

RIZZINI, I; RIZZINI, I. *A Institucionalização de Crianças no Brasil: Percurso histórico e desafios do presente*. Disponível em: <[http://acolhimentoemrede.org.br/site/wp-content/uploads/2015/04/ebook\\_institucionalizacao\\_de\\_crianças\\_no\\_brasil.pdf](http://acolhimentoemrede.org.br/site/wp-content/uploads/2015/04/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf)>. Acesso em 21 jun. 2019

Site Oficial Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, SC. Disponível em: <[www.saobentodosul.sc.gov.br](http://www.saobentodosul.sc.gov.br)> Acesso em 14 nov. 2019.

Site Oficial Prefeitura Municipal de Campinas, SP. Disponível em: <[www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)> Acesso em 21 nov.2019.

TEIXEIRA, F.R.M. **O Serviço de Acolhimento /familiar de Foz do Iguaçu: Limites e Possibilidades**. Monografia apresentada ao curso de especialização *latu sensu* de



Direitos Humanos na América Latina da Universidade Federal da Integração Latino-Americana. Disponível em: <  
<https://dspace.unila.edu.br> › FAMILIA ACOLHEDORA - VERSAO FINAL Acesso em:  
18 nov.2019.

VALENTE, J.A.G. **A Experiência do SAPECA**. In: CABRAL,C. (org.). Acolhimento Familiar: Experiências e Perspectivas, 2. Ed., Rio de Janeiro: *Booklink*, 2013.

VALENTE, J.A.G. **Família Acolhedora: As Relações de Cuidados e de Proteção no Serviço de Acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2014.

YAZBEK, M.C. -TENDENCIAS DAS POLÍTICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL. Campinas. Maio 2004. Disponível em: <[www.bibliotecadigital.unicamp.br](http://www.bibliotecadigital.unicamp.br) › document> Acesso em 02 de set. 2019.